



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 295/2025

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município, no Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Iporã no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o Exercício Financeiro de 2026, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a inoccorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte. Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para Exercício de 2026.

Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Iporã (PR), 12 de Dezembro de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3427 Página 194 Ano: XIV

Data: 15/12/2025

Lucilene Alves Pereira	01/03/2024/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Luiz Ricardo Bondezan Ferreira	11/04/2025/2026	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Maira Ferreira Canova	01/03/2023/2024	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Marcela Lopes de Lima	06/03/2024/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Marcia Andreia Botura	01/03/2024/2025	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Marcia Eliane Bortoluci de S.	01/03/2024/2025	19/12/2025 a 02/01/2026	30
Marcia Regina Cherri	05/03/2023/2024	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Maria A. Galvão da Costa Silva	17/03/2024/2025	19/12/2025 a 28/12/2025	30
Maria Celia Mares da Silva	03/08/2022/2023	19/12/2025 a 28/12/2025	20
Maria Eduarda Zago Fernandes	19/12/2023/2024	22/12/2025 a 05/01/2026	30
Marina dos Santos Pereira	11/06/2024/2025	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Marta Bueno	06/03/2023/2024	19/12/2025 a 28/12/2025	30
Natã do Nascimento Silva	12/02/2023/2026	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Neide Gonçalves Lemes da Silva	01/03/2024/2025	19/12/2025 a 02/01/2026	30
Nickson Willian Vedigal Wilkon	03/04/2023/2024	22/12/2025 a 29/12/2025	28
Pamela Bruna Ferreira	15/03/2023/2026	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Patricia da Silva Ezequiel	02/04/2022/2023	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Regina Roberto da Silva	03/06/2022/2023	29/12/2025 a 12/01/2026	15
Regina Vital da Silva	01/10/2023/2026	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Renata Franciele Udenal	02/06/2024/2025	19/12/2025 a 28/12/2025	30
Rita H. Furlanetto Alborghetti	12/03/2024/2025	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Roberta Costa Souza de Andrade	02/06/2023/2024	19/12/2025 a 02/01/2026	30
Roberval Pereira de Araujo	11/03/2022/2023	19/12/2025 a 17/01/2026	15
Sandra M. W. Do Nascimento	01/03/2023/2024	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Sidinea Aparecida Monteiro	14/02/2025/2026	22/12/2025 a 20/01/2026	30
Silvana Canova Moreira	19/12/2024/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	30
Silvana Siqueira Girolla	01/03/2024/2025	22/12/2025 a 31/12/2025	30
Stefany Camille Ferreira	06/03/2024/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	30
Suely Machado Moreira	17/03/2024/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Suzana Coutinho Pilonetto	01/03/2023/2024	19/12/2025 a 11/01/2026	24
Tania Dias	11/03/2023/2024	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Thais Martins Laera	03/04/2024/2025	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Thais Nayara Cestari Leite	03/04/2024/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Thays Gois Martins	19/12/2024/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	30
Valquiria Ide de Jesus	02/06/2023/2024	19/12/2025 a 07/01/2026	30
Vanessa de Oliveira Goes	02/06/2024/2025	08/01/2026 a 17/01/2026	30
Vanessa Silva da Cruz	19/07/2024/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	30
Vanusa Aparecida Ferreira de O	10/07/2024/2025	29/12/2025 a 27/01/2026	30
Victoria Regina Ferro	02/06/2023/2026	19/12/2025 a 02/01/2026	15
Viviane dos Santos Puchetti	19/12/2024/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	30
William Henrique Battisti	06/03/2024/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	30
William Henrique Battisti	19/12/2024/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	30

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DBEC6E88

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 295/2025

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município, no Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Iporã no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o Exercício Financeiro de 2026, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do **Anexo II**.

Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte. Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (**Anexo I**) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Anexo II**) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para Exercício de 2026.

Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Iporã (PR), 12 de Dezembro de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:90551A1A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO ERRATA

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Jornal Ilustrado, veiculado a data de 18 de novembro de 2025, foi publicado o AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2025, Processo Licitatório nº 069/2025.

Onde se lê:

7.6. O leilão será apregoado pelo leiloeiro em estúdio e transmitido O ÁUDIO de forma online pelo site www.lbleiloes.com.br, podendo ser acompanhado o áudio por meio do botão AO VIVO disponibilizado logo à frente do número do lote, mas o participante deverá ofertar seu(s) lance(s) na tela de lance de cada lote.

7.7. Atenção a tela de lance do cliente, a transmissão é apenas PARA EFEITO DE ACOMPANHAMENTO, não sendo ela utilizada para oferta ou tomada de decisão.

7.8. Os lotes estarão abertos para recebimento de lances a partir da publicação e divulgação do edital no site, mas as ofertas de lances serão suspensas 10 minutos antes do início do leilão e novos lances só poderão ser registrados no lote que está sendo apregoado pelo leiloeiro.

7.9. Sistemática: Será apregoado lote a lote. Os lances serão aceitos até o DOU-LHE UMA, registrado o DOU-LHE DUAS não será mais possível a oferta de lances. A venda se concretizará ao registro de